



Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0817466-30.2019.8.15.2001

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19042317093701300000020169557**
ID do documento: **20736066**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL - PARAÍBA.**

JOSÉ ROBERTO BUSETTI, brasileiro, casado, empresario, inscrito no CPF n. 202.109.300-04, residente e domiciliado na Rua Alcebiades da Silva, 121, Apt. 305, Cabo Branco, João Pessoa-PB, vem por seu advogado devidamente constituído, que poderá receber as intimações por meio eletronico no endereço cf.adv@hotmail.com, propor:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Em face **BRADESCO SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.693.118/0001-60, podendo ser encontrada e citada na no Parque Solon de Lucena, nº. 641, Centro, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58013-131, Tel: (83) 3222-4837 e na Sede localizada na Av. Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - CEP 20261901, que deverá ser representada na forma de seus estatutos sociais pelos fatos e fundamentos que a seguir serão aduzidos:

1- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Inicialmente afirma, sob as penas da lei e de acordo com a Lei 1.060/50, e posteriores alterações, que o requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do próprio sustento,

requerendo, então, a concessão do benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA. (doc. 02)

2- DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.

Conforme dispõe a Lei n.º 10.741/03, que versa sobre o Estatuto do Idoso, temos no artigo 71 e seus parágrafos, a garantia de prioridade na tramitação de processos e procedimentos, bem como na execução dos atos e diligências judiciais, desde que a parte possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Sendo assim, conforme cópia dos documentos pessoais do Requerente acostado aos autos (doc. 03), comprovado está o requisito ensejador da prioridade na tramitação deste feito, razão pela qual requer a Vossa Excelência que sejam deferidos todos os benefícios conferidos pela Lei n.º 10.741/03.

3. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Conforme preconiza o artigo 334, § 4º, in verbis:

"§ 4º. A audiência não será realizada: I - Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;".

E ainda:

"§ 5º. O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na



autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência."

Destarte, vem informar a este Douto Juízo que não há intenção em compor a lide amigavelmente, requerendo a dispensa da referida audiência inaugural de conciliação.

4- DA TUTELA DE URGÊNCIA

Dispõe o art. 300 do NCPC/2015:

"art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo."

Excelência, no caso em tela, a prova demonstra-se inequívoca, tendo em vista que O Requerente paga em dia seu plano de saúde e quando necessita do Home Care em sua residência para dá continuidade ao tratamento do hospital, CONSOANTE DETERMINAÇÃO MÉDICA (DOC. ANEXO), o réu até o presente momento não atendeu a determinação médica.

IMPORTANTE MENCIONAR QUE O HOMECARE FOI PEDIDO PELO MÉDICO, POIS É O ÚNICO TRATAMENTO MÉDICO POSSÍVEL E O MAIS INDICADO AO REQUERENTE.

O Requerente, é portadora de DOENÇA DE PARKINSON AVANÇADA E PNEUMONIA NOSOCOMIAL, ESTANDO EM USO

DE SONDA NASOENTERAL E ANTIBIOTICOTERAPIA ENDOVENOSA, ENCONTRANDO-SE RESTRITO AO LEITO, COM SONDA NASOENTERAL E NECESSITANDO DE ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA (3X POR DIA) E FONOAUDIOLOGIA DIARIAMENTE. Com necessidade médica de abreviar seu internamento para evitar maiores complicações, e para tanto o MÉDICO RECEVEU COMO MELHOR TRATAMENTO O INTERNAMENTO DOMICILIAR, tudo consoante quadro clínico do paciente que segue em anexo.

Desta feita, e consoante prescrição médica, o Requerente precisa do Home Care, suporte de enfermagem /técnico e enfermagem 24h por dia, 7 vezes por semana, para realização de cuidados específicos como por exemplo: banho no leito, troca de fraldas, administração de dieta e medicamentos pelo GTT e limpeza do local para evitar infecções, pois o requerente está com alimentação nasoenteral, para evitar outra pneumonia ou complicações; necessita também de uma cama hospitalar para poder subir e descer o corpo, pois esta acamado, fonoaudiologia diariamente, fisioterapia 3 vezes por dia.

Portanto, rogamos pelo deferimento da tutela antecipada para que a requerente tenha a continuidade de seu tratamento em sua residência com o Home Care, a cama hospitalar, a dieta industrializada, pois o requerente não engole e materiais de curativo e medicamentos, com pena de multa para o Réu em caso de descumprimento.

5- DOS FATOS

O Requerente possui o plano de saúde da Ré matrícula número 855 412 600035 009, com assistência médica hospitalar, acomodação apartamento, plano SAUDE TOP, (Doc. anexo)



Informa o REQUERENTE, que na tentativa de ter um melhor atendimento médico e preocupado com a situação caótica da saúde pública oferecida em nosso país, o Sr. Roberto Busetti tornou-se usuário do plano de saúde da Ré e paga em dia seu plano de saúde.

Esclarece que a Requerente foi internado no dia 30.03.2019, para realização de NEUROCIRURGIA para tratamento da Doença Parkinson Avançada, todavia devido a complicações teve que ir para UTI, com diagnóstico secundário de pneumonia e está ainda sob tratamento consoante declaração médica que acompanha a presente, tendo sido prescrito/recomendado o HOME CARE, pois o tratamento feito na residência do requerente foi enquadrado como a continuidade do tratamento do hospital e se faz necessário, tudo conforme laudo médico em anexo onde atesta a alta complexidade e extrema necessidade e recomendação para seguir o tratamento com o Home Care com pontuação máxima.

A alta hospitalar sera procedida assim que disponibilizado o HOME CARE, todavia, apesar da urgencia do caso e do requerente ter solicitado a disponibilização do HOME CARE desde o dia 12.04.2019 mediante o protocolo 00571120190418012212, até a presenta data o Bradesco Saúde não disponibilizou o tratamento HOME CARE, o empréstimo da cama hospitalar, já que está acamado, dieta adequada ao caso e materiais para curativo e medicamentos.

Fica claro que a Ré esta sendo omissa e negligente e não tem interesse com a saúde do requerente, que paga a anos seu plano de saúde em dia, não quer arcar com a continuidade do tratamento na residência do requerente, mesmo diante de relatórios médicos discorrendo sobre a necessidade de tratamento domiciliar.



O Home Care se faz necessário, mormente se considerada a imprevisão quanto ao prazo de duração do tratamento e diante da probabilidade de infecção nos casos de longa internação hospitalar, que é o caso do requerente.

Ademais, salienta-se que a internação domiciliar é, também, uma forma de diminuir os custos que a operadora teria em caso de internação hospitalar, sendo, portanto, um tratamento mais vantajoso.

Por derradeiro, o requerente informa que a demora em autorizar o Home Care, o empréstimo da cama hospitalar, material de curativo e dieta recomendada acarretará prejuízos à saúde do Requerente.

Em razão de todos esses fatos a requerente decidiu buscar uma solução recorrendo à tutela jurisdicional do Estado por meio da presente ação.

6- DO DIREITO

Esclarece que todo e qualquer plano ou seguro de saúde estão submetidos às disposições do *código de defesa do consumidor*, enquanto relação de consumo através da prestação de serviços médicos.

SUMULA N°. 338 TJRJ "É abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar quando essencial para garantir a saúde e a vida do segurado."

SÚMULA N°. 209 TJRJ "Enseja dano moral a indevida recusa de internação ou serviços hospitalares, inclusive home care, por parte do seguro saúde somente obtidos mediante decisão judicial."

Manifesta o conceituado tribunal de Justiça do RS

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70058337064 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 17/03/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. **ATENDIMENTO DOMICILIAR. HOME CARE.** COBERTURA. Todo e qualquer plano ou seguro de saúde estão submetidos às disposições do *código de defesa do consumidor*, enquanto relação de consumo através da prestação de serviços médicos. Laudo médico (fl. 30) discorrendo sobre a necessidade de tratamento **domiciliar**, mormente se considerada a imprevisão quanto ao prazo de duração do tratamento e a probabilidade de infecção nos casos de longa internação hospitalar. Ademais, salienta-se que a internação **domiciliar** é, também, uma forma de diminuir os custos que a operadora teria em caso de internação hospitalar, sendo, portanto, um tratamento mais vantajoso, tanto é verdade que a própria requerida, em diversas outras demandas, acaba autorizando a internação **domiciliar** mesmo sem expressa previsão de cobertura no contrato. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70058337064, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 05/03/2014)

TJ-RS - Agravo AGV 70059043232 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 15/05/2014

Ementa: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. **ATENDIMENTO DOMICILIAR. HOME CARE.** COBERTURA. Todo e qualquer plano ou seguro de saúde estão submetidos às disposições do *código de defesa do consumidor*, enquanto relação de consumo através da prestação de serviços médicos. Laudo médico (fl. 30) discorrendo sobre a necessidade de tratamento **domiciliar**, mormente se considerada a imprevisão quanto ao prazo de duração do

tratamento e a probabilidade de infecção nos casos de longa internação hospitalar. Ademais, salienta-se que a internação **domiciliar** é, também, uma forma de diminuir os custos que a operadora teria em caso de internação hospitalar, sendo, portanto, um tratamento mais vantajoso, tanto é verdade que a própria requerida, em diversas outras demandas, acaba autorizando a internação **domiciliar** mesmo sem expressa previsão de cobertura no contrato. AS RAZÕES OFERECIDAS NÃO CORROBORAM COM A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Agravo N° 70059043232, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 08/05/2014)

TJ-DF - Apelação Cível APC 20140112012005 (TJ-DF)

Data de publicação: 29/01/2016

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO *CDC*. INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE). CLÁUSULA QUE NÃO AUTORIZA ATENDIMENTO DOMICILIAR. ABUSIVIDADE. NULIDADE. COBERTURA DEVIDA. 1. A relação jurídica decorrente de contrato de seguro-saúde submete-se às normas protetivas do *Código de Defesa do Consumidor* e Súmula 469 do STJ. 2. É nula a cláusula do contrato de seguro-saúde que exclui o tratamento home care, nos termos do inc. IV do art. 51 do *CDC*. 3. É vedado ao plano de saúde escolher o procedimento necessário à cura do paciente, mostrando-se injustificada a recusa da operadora, em autorizar o atendimento domiciliar home care, se este é indicado como útil e necessário pelo médico que assiste o beneficiário. 4. Recurso conhecido e desprovido.

7- DA APLICABILIDADE DO *CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR*

SÚMULA 469 DO STJ: "APLICA-SE O **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE"

O *Código de Defesa do Consumidor* define, de maneira bem nítida, que o consumidor de produtos e serviços deve ser agasalhado pelas suas regras e entendimentos, senão vejamos:

"Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que



desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestações de serviços.

(...)

§ 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista."

Com esse postulado o *Código de Defesa do Consumidor* consegue abarcar todos os fornecedores de produtos ou serviços - sejam eles pessoas físicas ou jurídicas - ficando evidente que devem responder por quaisquer espécies de danos porventura causados aos seus tomadores.

Com isso, fica espontâneo o vislumbre da responsabilização da requerida sob a égide da Lei nº 8.078/90, visto que se trata de um fornecedor de serviços que causou danos efetivos a um de seus consumidores.

8- DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Percebe-se, outrossim, que a requerente deve ser beneficiada pela inversão do ônus da prova, pelo que reza o inciso **VIII** do artigo **6º** do *Código de Defesa do Consumidor*, tendo em vista que a narrativa dos fatos encontra respaldo nos documentos anexos, que demonstram a verossimilhança do pedido, conforme disposição legal:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;"

O requerente ainda encontra respaldo em diversos estatutos de nosso ordenamento jurídico, a exemplo do *Código Civil*, que evidenciam a pertinência do pedido de reparação de danos.

Além disso, segundo o Princípio da Isonomia, todos devem ser tratados de forma igual perante a lei, mas sempre na medida de sua desigualdade. Ou seja, no caso ora debatido, o requerente realmente deve receber a supracitada inversão, visto que se encontra em estado de hipossuficiência, uma vez que disputa a lide com uma empresa de grande porte, que possui maior facilidade em produzir as provas necessárias para a cognição do Excelentíssimo magistrado.

9- DO PEDIDO

Posto isso requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Grátis, nos termos da lei, declarando nesta oportunidade não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de familiares, especialmente pelo fato de encontrar-se enfermo;
- b) Conceder a prioridade na tramitação do processo, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03;
- c) Determinar a citação da Ré;
- d) A requerente não opta pela audiência de conciliação;
- e) Concessão da Tutela antecipada, para que a Ré seja obrigada a custear a continuidade do tratamento do requerente em sua residência, fornecendo o Home Care, a cama hospitalar, a dieta industrializada, medicamentos e material de curativo, pois o Requerente, é portador de DOENÇA DE PARKINSON AVANÇADA E PNEUMONIA NOSOCOMIAL, ESTANDO EM USO DE SONDA NASOENTERAL E ANTIBIOTICOTERAPIA ENDOVENOSA, ENCONTRANDO-SE RESTRITO AO LEITO, COM SONDA NASOENTERAL E NECESSITANDO DE ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA (3X POR DIA) E FONOAUDIOLOGIA DIARIAMENTE no prazo de 24h sob pena de multa diária a ser estipulada por este juízo;
- g) a condenação dos Réus em custas e honorários de advogado nos termos da lei;
- h) a confirmação da tutela em definitiva;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 23 de abril de 2019

Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo

OAB/PB 12.828